



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2018/CVJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DE JUNQUEIRO E A EMPRESA SILVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA-EPP.

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2018, a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.183.642/0001-31, com sede na Praça Padre Aurélio Góes, s/nº, Centro, com CEP 57270-000, no município de Junqueiro/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, o Sr. **Marcos André de Jesus Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.734.444-06, portador do RG nº. 166.967-3 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Macário José dos Santos, nº 55, bairro Centro, no município de Junqueiro/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Junqueiro e a empresa **SILVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.717.712/0001-04, com sede na Rua Pedro Pereira, S/N, bairro Alto do Cruzeiro, com CEP 57270-000, no município de Junqueiro/AL, daqui por diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **Adriana Cláudia da Silva**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 994.920.754-15, portadora do RG nº. 1.199.016 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 203, bairro Centro, no município de Junqueiro/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Termo de Contrato tem como objeto a aquisição de material de limpeza para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Junqueiro/AL, e obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I- Dispensa de Licitação nº 001/2018, sob o Processo Administrativo nº 009/2018.
- II- Anexo I – Especificações e Quantitativos
- III- Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA, todos assinados ou rubricados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

- 2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta.
- 2.2. A aquisição do bem deverá ser providenciada de acordo com a necessidade da Administração da CVMJ, através da expedição de Ordem de Fornecimento.
- 2.3. O objeto requerido no Anexo I deste Contrato deverá ser disponibilizado no local especificadoem até 48 (quarenta e oito) horas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

2.4. Na constatação em que os bens estiverem em desacordo com as especificações determinadas, deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação pelo responsável técnico da CVMJ, com todas as despesas por conta da CONTRATADA.

2.5. A não substituição dos bens em desacordo do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeito à multa e punições cabíveis.

2.6. Para efeito de verificação da conformidade ou não do bem entregue com as especificações constantes do presente Termo de Referência, a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, através do setor competente a ser identificado, terá o prazo de 24 horas, contado da data de fornecimento do objeto, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva nota fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda às necessidades desta instituição.

2.7. A CONTRATADA deverá fornecer fielmente os bens de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

2.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

2.9. A CONTRATANTE se reserva ao direito de somente ordenar o fornecimento dos objetos quando houver estrita necessidade.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$17.056,78 (Dezesseite mil, cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, mediante ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, contados da assinatura deste Termo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. As respectivas dotações orçamentárias e despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão serão as seguintes:

UO e Programa de Trabalho:	01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Junqueiro/AL
Elemento de Despesa:	3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo
Fonte de Recursos:	0010.00.000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93).

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas na Dispensa de Licitação nº 001/2018, e ainda:

I- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

III- Aplicar as sanções administrativas contratuais;

IV- Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado;

V- Impedir que terceiros executem este Contrato;

VI- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente da CVMJ.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas na Dispensa de Licitação nº 001/2018, e ainda:

I- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos bens, suas especificações técnicas e marca, como o licitado;

II- Acatar as decisões e observações feitas pelo responsável pelo recebimento do item, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

III- Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

IV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões em até 25% nos quantitativos do objeto licitado desta licitação;

V- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

VI- Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) advertência.
- b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria do órgão.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10^a - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11^a - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12^a - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13^a - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada a Câmara de Vereadores do Município de Junqueiro/AL.

CLÁUSULA 14^a - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15^a - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após sua assinatura, com publicação em veículos oficiais no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 16^a - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

CLÁUSULA 17^a - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Dispensa de Licitação nº 001/2018, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou;

II- não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93;

IV- nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18^a - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Junqueiro/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Junqueiro (AL), 06 de novembro de 2018.

Marcos André de Jesus Pereira
Presidente da Câmara de Vereadores de
Junqueiro/AL
CONTRATANTE

Adriana Cláudia da Silva
SILVA E SILVA SUPERMERCADO LTDA-EPP
CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	MARCA	VALORES	
					R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	1200	Und	Água Sanitária, com teor mínimo de 2,5% de cloro ativo, 1ª qualidade, embalagem em recipiente plástico resistente, com 1000 ml, com registro M.S, com validade mínima de 6 meses da data da entrega.	DRAGÃO	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
2	12	Und	Bacia plástica redonda capacidade de 400 ml	MERCONPLAS	R\$ 2,99	R\$ 35,88
3	10	Und	Balde plástico c/tampa de 60l	MERCONPLAS	R\$ 49,19	R\$ 491,90
4	15	Und	Balde plástico c/alça em aço capacidade de 20l	MERCOPLAS	R\$ 10,90	R\$ 163,50
5	170	Und	Cera líquida em embalagem plástica de 500 ml, várias fragrâncias, com certificado da ANVISA.	BRIL	R\$ 3,69	R\$ 627,30
6	50	Und	Coador de pano grande para coar café	TECELAGEM CRISTAL	R\$ 2,08	R\$ 104,00
7	100	Pct	Colher descartável pct com 50 unidades	PRAFESTA	R\$ 2,28	R\$ 228,00
8	20	Und	Conjunto de talheres, em aço inoxidável, com 24 peças sendo 6 grafos, 6 colheres grandes, 6 colheres pequenas, 6 facas.	TRAMONTINA	R\$ 22,00	R\$ 440,00
9	300	Pct	Copo descartável de 180 ml, ideal para água e refrigerante, fabricado em conformidade com a N.b.r 14.865, embalagem com 100 unidades.	MARATÁ	R\$ 3,25	R\$ 975,00
10	300	Pct	Copo descartável de 200 ml, ideal para água e refrigerante, fabricado em conformidade com a n.b.r 14.865, embalagem com 100 unidades.	MARATÁ	R\$ 3,58	R\$ 1.074,00
11	180	Pct	Copo descartável de 50 ml, ideal para cafezinho, fabricado em conformidade com a n.b.r 14.865, embalagem com 100 unidades.	MARATÁ	R\$ 1,85	R\$ 333,00
12	8	Pct	Deposito plástico retangular de 3 l	MERCOPLAS	R\$ 11,90	R\$ 95,20
13	200	Und	Desinfetante bactericida, essência eucalipto e lavanda para piso e banheiro composição: tensoativo não iônico, quaternário de amônia, essência de eucalipto ou lavanda, em embalagem de polietileno com 2 l, registro MS, validade de no mínimo de 2 anos a contar da data da fabricação e de no mínimo 1 ano da data da entrega.	KALIPITO	R\$ 6,15	R\$ 1.230,00
14	50	Und	Desodorizador ambiental, aerosol, com fragrâncias variadas, álcool etílico, nitrito de sódio e água, em frasco de alumínio de 400 ml.	BOM AR	R\$ 8,98	R\$ 449,00
15	100	Und	Detergente Lava-Louça – tensoativo aniônico, tensoativo anfótero, coadjuvante, conservante, sequestrante, corante e água. Fragrâncias: maçã, coco e neutro. Acondicionado em embalagem adequada. de 500 ml cada.	ORIENTAL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
16	20	Fd	Esponja de lã de aço, acondicionado em embalagem plástica, 01 esponja cada, 44 g, validade de no mínimo de 2 anos a contar da data da fabricação.	BRILHUS	R\$ 0,48	R\$ 9,60
17	15	Und	Escova de lavar roupa oval com base em plástico	LIMPAMAIS	R\$ 1,99	R\$ 29,85
18	50	Und	Flanela para limpeza, 100% algodão, nas cores vermelha e amarela, medindo aprox. 30 x 50 cm.	CRISTAL	R\$ 1,39	R\$ 69,50
19	12	Und	Garrafa térmica c/alça com capacidade de 1 l	ALADDIN	R\$ 38,90	R\$ 466,80



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

20	200	Pct	Guardanapo De Papel Gofrado, folha simples 100% fibras celulósicas, medindo 23x23 centímetros pacote com 50 unidades.	MALU	R\$ 0,89	R\$ 178,00
21	200	Pct	Guardanapo de 18 x 18 cm pct c/50 unidades	LEVE	R\$ 1,25	R\$ 250,00
22	70	Und	Inseticida aerosol de 400 ml	BAYGON	R\$ 9,75	R\$ 682,50
23	60	Und	Limpa Vidros – tensoativo não iônico biodegradável, solubilizante, perfume, corante, álcool e água, 500 ml. Acondicionado em embalagem adequada. de 500 ml cada.	TRÓIA	R\$ 2,99	R\$ 179,40
24	30	Und	Lixeiro plástico, sem tampa, vasado, tam. “p”.	MERCOPLAS	R\$ 2,99	R\$ 89,70
25	120	Und	Lustra moveis – agente formador de filme, cera, silicone, emulsificante, solvente, alcalinizante, espessante, fragrância e veículo. Acondicionado em embalagem adequada. de 200 ml cada.	PEROBA	R\$ 4,65	R\$ 558,00
26	20	Par	Luva multiuso tamanho G	WHISH	R\$ 5,48	R\$ 109,60
27	8	Und	Lixeiro para banheiro com pedal, tampa, de 20 l	JAGUAR	R\$ 39,89	R\$ 319,12
28	80	Pct	Pano de limpeza em 100% algodão, alvejado, encorpado, tipo saco, medindo aprox. 80 x 50 cm, pacote com 3 unidades.	ALGOBOM	R\$ 8,19	R\$ 655,20
29	50	Pct	Pano de prato 100% algodão, alvejado, encorpado, acabamento com bordas, medindo aprox. 68,5 x 46,5 cm. Pacote com 3 unidades.	CORREIA	R\$ 10,90	R\$ 545,00
30	200	Pct	Papel higiênico, tipo especial, papel super branco de alta qualidade, picotado, gofrado, neutro, folha dupla, medindo aprox. 60 m x 10 cm – pacote de 4 unidades.	MILI	R\$ 4,89	R\$ 978,00
31	100	Pct	Papel toalha, gofrado, picotado, folha dupla, pacote c/ 2 rolos (cada) med. 20 x 22 cm	CAPRICE	R\$ 3,18	R\$ 318,00
32	100	Und	Pastilha sanitária 40 g, composição: paradiclobenzeno, quaternário de amônia, essência de lavanda, eucalipto e corante; com suporte plástico; embalagem em caixa individual; registro no MS; validade de no mínimo de 2 anos a contar da data da fabricação e de no mínimo 1 ano da data da entrega.	ORIENTAL	R\$ 1,35	R\$ 135,00
33	150	Pct	Prato descartável pct com 10 unidades	MARATÁ	R\$ 1,79	R\$ 268,50
34	20	Und	Rodo de borracha macia de 40 cm, com cabo de madeira e haste plástica reforçada.	INEAVAS	R\$ 6,98	R\$ 139,60
35	70	Pct	Sabão em barra, com base em ácidos graxos, composto por: tensoativo, coadjuvantes, emoliente, carga, branqueador optico, glicerinado, opacificante, sequestrante, espessante, dispersante, preservante, corante, perfume e agua, com 200 g cada, embalagem plástica, pacote com 5 unidades, apresentando prazo de validade igual ou superior a seis meses da data da entrega.	BRISA	R\$ 5,39	R\$ 377,30
36	220	Pct	Sabão em pó com fórmula branqueadora e bolinhas de perfume, pct de 500g	BEM-TE-VI	R\$ 2,65	R\$ 583,00
37	70	Und	Sabonete Líquido - de 1000 ml de 1ª qualidade com data de validade de no mínimo 1 ano da data da entrega.	LUX	R\$ 11,90	R\$ 833,00
38	12	Pct	Touca descartável na cor branca, pct com 100 unidades	TALGE	R\$ 25,00	R\$ 300,00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góes, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP 57270-000/ CNPJ (MF) 24.183.642/0001-31

39	30	Und	Vassoura de pela base em madeira, medindo aprox. 28 a 30 cm, no pelo, cabo em madeira revestido em plástico, medindo aprox. 1,10 ou 1,20 m de comprimento com no mínimo 6 fileiras de cerdas.	PREFERIDA	R\$ 5,78	R\$ 173,40
40	15	Und	Vassoura fabricada com nylon especial tipo piaçava, com cabo em madeira revestida por plástico, com 40 cm.	CARIOCA	R\$ 6,15	R\$ 92,25
41	12	Und	Vassoura piaçava tipo leque, com virola de aço, cabo aparelado nº 10, com no mínimo 25 cm de piaçava.	LIMPAMAIS	R\$ 6,49	R\$ 77,88
42	10	Und	Vassourinha p/ sanitário, cerdas em nylon com cabo de plástico.	PRECIOSA	R\$ 4,98	R\$ 49,80
43	10	Conj.	Porta mantimentos em plástico com 5 unidades	JAGUAR	R\$ 22,70	R\$ 227,00
VALOR GLOBAL					R\$ 17.056,78	